

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 10/2024

PROCESSO Nº 104/2024

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Na sala da Comissão permanente de Licitações, situada na Rua Francisco Richter n.º 601, Centro, deste Município.

Obs.: Os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” deverão ser entregues no Protocolo municipal desta Prefeitura na data e até o horário estipulado para o início da **Sessão** de Abertura.

DATA/HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S) PROTOCOLO:
22/11/2024 às 08h50min no endereço: Rua Francisco Richter n.º 601, Centro, Entre-Ijuí/RS.

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): **22/11/2024 às 09hs**

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUIS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, torna público que promoverá, nas condições enunciadas nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, licitação regida pelas *Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006*, bem como na forma do *Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024*, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I** e neste Edital.

A presente licitação será processada e julgada pela **Comissão de Contratação**, designada pela *Portaria n.º 12/2024-SG, de 19 de janeiro de 2024*.

As obras previstas neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;
ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO IX - PLANTAS E PROJETOS;
ANEXO X – LISTA DE MATERIAIS COM ORÇAMENTO

1.DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, através de empreitada por preço global, para instalações de rede elétrica de baixa tensão no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí/RS, em conformidade com as

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



especificações constantes neste Termo de Referência – **Anexo I**, Memorial Descritivo, Lista de materiais com orçamento.

1.2. A licitação será por **empitada por preço global**, conforme descritivo no Termo de Referência **Anexo I**, deste Edital.

1.3. A execução ficará a cargo da empresa vencedora do processo licitatório que deverá tomar o cuidado de atender às normas técnicas relativas aos quesitos descritos nos Memoriais anexos a este Processo.

2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência Pública presencial será regido na forma da [Lei Federal 14.133/2021](#), e suas alterações posteriores,

2.2. A utilização da forma presencial da modalidade Concorrência se justifica tendo em vista que o [artigo 176 da Lei 14.133/2021](#), dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Entre-Ijuí/RS, se adequarem à forma eletrônica: (...) [Art. 176](#). Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

2.2.1. II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.2.2. A previsão constante na [Legislação Federal 14.133/2021](#), estabelece no [art. 1º § 5º, in verbis](#): (...) será obrigatória a utilização da Concorrência em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da [Lei Federal 14.133/2021](#) tendo em vista a população de Entre-Ijuí/RS, estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição expressa do [art. 176](#) da citada lei desde que justificada no edital em suas disposições preliminares, (...)

2.2.3. A [Lei Federal 14.133/2021, \(art. 17\)](#), diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo, e, ainda **arquivado em dispositivo de armazenamento interno** do município de Entre-Ijuí/RS.

2.2.4. O edital da Concorrência em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 da lei federal 14.133/2021, §1º](#), A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência pública, por irregularidade na aplicação de lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada por meio eletrônico: marta@pmei.rs.gov.br, ou no protocolo geral deste Município, no Prédio do Centro Administrativo do Município de Entre-Ijuí/RS, na Rua Francisco Richter n.º 601, Centro, Entre-Ijuí/RS, CEP: 98.855-000, fone: (55) 2120-2779, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h, mediante requerimento da Licitante interessada à Comissão do Contratação, assinada pelo seu representante legal

3.2. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

3.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.6. A Assessoria Jurídica, bem como a **Comissão de Contratação** decidirá sobre a impugnação do certame.

3.7. O resultado das decisões das impugnações pela **Comissão de Contratação** serão divulgadas mediante publicação no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA

4.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4.2. O critério de julgamento: **MENOR PREÇO**

4.3. O modo de disputa: **ABERTO**

4.4. O Valor máximo estimado desta licitação é de **R\$ 78.074,09 (Setenta e oito mil, setenta e quatro reais e nove centavos)**.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da pertinentes correrão a expensas do Projeto/Atividade indicação orçamentária dos recursos consignados no orçamento do **01.01** – Câmara Municipal de Vereadores; Programa de Trabalho nº: **010310001**; Natureza da Despesa: **1190000** e Fonte de Recursos: **4.4.90.51**; conforme descrito no Termo de Referência **Anexo I**.

6. DO PAC – PRECISÃO ANUAL DE COMPRAS

6.1. O objeto da contratação se encontra previsto no item da Previsão Anual de Compras. (PAC), *Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024*, e aprovado pela Autoridade Competente pelo *Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024*.

Previsão Anual de Compras 2024 Prefeitura Municipal de Entre Ijuí

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

Obras e Instalações												
ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZ	CMV	GAB	OBRAS	AGRIC	TOTAL
5*	Construção/ampliação, revitalização/Reforma de próprios públicos	ser	0	0	2	3	0	1	0	0	0	6

7. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

7.1. O endereço para obter qualquer comunicação e/ou informação sobre esta Licitação é no Departamento de Licitações e Contratos, localizado à Rua Francisco Richter n.º 601, Centro, Entre-Ijuí/RS, cujo horário de atendimento ao público é de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h, pelo e-mail: marta@pmei.rs.gov.br

7.2. O acesso ao Edital e todos seus ANEXOS será através dos endereços eletrônicos:

<https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e www.diariomunicipal.com.br/famurs

7.3. Os pedidos de informação complementar ou esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente pelo e-mail: marta@pmei.rs.gov.br, até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame. As respostas formalizadas serão enviadas via e-mail, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Todos os avisos pertinentes à presente licitação serão publicados no site do Município, no endereço eletrônico: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município: www.diariomunicipal.com.br/famurs

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Concorrência será realizada presencialmente pela *Lei nº 14.133/21, art.17, §2º, na modalidade presencial*.

8.2. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar o credenciamento **FORA DOS ENVELOPES**, e poderá ser representados por:

a) **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou certidão simplificada ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

c) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame - **Anexo IV**

Observação: Em ambos os casos (b e c), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

8.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

8.4. Quando for o caso, apresentar **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo VI**, sob pena de perder a condição proporcionada [pela Lei Complementar nº 123/06](#).

8.5. A ausência do representante legal não implicará a desclassificação do licitante, mas fará com que este fique sujeito às decisões tomadas pela **Comissão de Contratação** no decorrer dos trabalhos.

8.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

9.2. As pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que estejam constituídas e em regular funcionamento no país, bem como comprovem sua qualificação e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada.

9.3. Não poderão participar da presente licitação:

9.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

9.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

9.3.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



11.1. O Envelope nº 2 a proposta poderá ser elaborada e apresentada em 01 (uma) via original, impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente, em **papel timbrado da empresa licitante**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, podendo ou não fazer uso do modelo do **Anexo II** do presente Edital, contendo os seguintes elementos:

a) Nome ou razão social, endereço completo e CNPJ da empresa proponente;
b) número do processo de Concorrência e assinatura do representante legal da empresa;
c) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso de forma clara e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

e) Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração por extenso;

Obs 1: O preço deverá ser cotado em real com no máximo, **02 (duas) casas** após a vírgula.

Obs 2: Em caso de divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro.

f) o prazo de validade das propostas, não poderá **ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contadas da data da entrega da mesma. No caso de **omissão** do prazo de validade na proposta, se considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

g) prazo de entrega do objeto licitado, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do Contrato ou documento equivalente, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

h) indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, *em nome da empresa*, para fins de recebimento dos pagamentos;

i) endereço completo, telefone/celular, fax e e-mail atualizados, para facilitar possíveis contatos.

j) o valor informado na proposta **deve ser igual ou inferior (≤) ao valor de referência**, explicitado no **subitem 4.4.** do Edital, sob pena de desclassificação, conforme determina o **item 11.4.1** deste edital, caso o Edital assim o determine;

l) As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da mesma.

m) Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Comercial - **Anexo II** e de planilha com indicação dos quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

11.2. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação dos termos deste Termo Referência **Anexo I** deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11.3. Não serão aceitas propostas alternativas de preços, com rasuras, emendas ou entrelinhas, ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.3.1 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão de Contratação**.

11.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser fornecidos os materiais e serviços a Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí, sem ônus adicionais;

11.4.1. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.4.2. Nos preços contidos na proposta deverá estar incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo que os licitantes proponentes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. A Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes às **9h do dia 22 de novembro de 2024**, na Sala de licitações do Departamento de Licitações do Município de Entre-Ijuí/RS, situada à Rua Francisco Richter n.º 601, Centro, Entre-Ijuí/RS, Centro, 98.855-000, em Entre-Ijuí/RS, na presença dos representantes e outros que comparecerem ao ato.

12.2. Todas as sessões públicas serão gravadas e armazenadas em diretório interno do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



13.DA FASE DE LANCES, DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. A **Comissão de Contratação**, após classificar as propostas, em ordem decrescente, convocará os licitantes que apresentaram as propostas e estiverem de acordo com as cláusulas editalícias para a apresentação de lances verbais sucessivos.

13.2. A **Comissão de Contratação**, convocará individual e sucessivamente os licitantes, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais, de forma sequencial, a apresentar lance verbal, inferior ao menor de todos os lances já ofertados, respeitando-se o intervalo mínimo de diferença de valores, em relação ao menor lance ofertado, de **R\$ 100,00 (cem) reais** do valor da proposta inicial mais vantajosa.

13.3. A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado;

13.4. Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta de menor preço. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis as propostas** cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no [art. 59 §4º da Lei 14.133/2021](#).

13.5a. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional do licitante** vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no [art. 59 §5º da Lei 14.133/2021](#).

13.5b. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

13.5c. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

13.5d. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

13.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

13.9. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, a **PROPOSTA** adequada ao lance vencedor, cronograma físico financeiro e os Critérios de Pagamentos de acordo com o Termo de Referência – **Anexo 1**, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, juntamente a documentação complementar de habilitação, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

13.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o representante da **Comissão de Contratação** poderá solicitar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

13.11. Após a definição da proposta de menor preço, a **Comissão de Contratação**, deverá reiniciar a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários, respeitando o limite máximo da proposta de menor preço.

13.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.13. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado de 03 (três) dias.

13.14. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



13.16. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.17. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o **item 8.4.** deste Edital;

14.1.2. Entende-se como empate, para fins da [Lei Complementar nº 123/2006](#), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 8.4.** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na **alínea “a”** deste item.

14.1.4. O disposto no **item 14.1.2.** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

14.2. Se não houver licitante que atenda ao **item 14.1** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. O **Envelope nº 1** com os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

15.2. Os documentos somente serão aceitos dentro do seu prazo de validade expresso, ou, na hipótese de não indicarem validade, quando emitidos em **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

15.3. A documentação relativa à Habilitação das licitantes, conforme os [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), consistirá em: Habilitação Jurídica; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal e Trabalhista; e cumprimento legislativo conforme modelo de Declaração Conjunta - **Anexo III**.

15.3.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil – CNPJ http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, sendo aceito ainda em substituição a este, o Alvará de funcionamento, nas mesmas condições.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
- e) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à **Dívida Ativa da União** emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndconjuntaInter/InformaNICertidao.a.p?Tipo=1>
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943* <http://www.tst.jus.br/certidao/>;
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos **termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Declaração Conjunta – Anexo III**;
- i) O fornecedor enquadrado como **microempreendedor** individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n.123 DE 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- m) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.3.3. Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do **(art. 67, §1º da lei 14.133/22)**.

- a) Registro no **CREA e/ou CAU** da empresa licitante com prazo de validade em vigor;
- b) Registro no **CREA e/ou CAU** do Profissional Habilitado como responsável técnico pela empresa com prazo de validade em vigor;
- c) Comprovação de aptidão por meio de Certidão(ões) ou **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de prestação serviços de engenharia elétrica, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



d) Declaração formal de apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes, para participar e supervisionar o serviço objeto da licitação;

e) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, ou outro órgão competente, que demonstrem capacidade operacional da empresa licitante na execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

f) Apresentar Atestado de Vistoria Técnica assinado pelo responsável Técnico do Município de Entre-Ijuí ou declaração de dispensa da visita técnica, alegando a sua responsabilidade – **ANEXO VII**

15.3.4. Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - *Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;*

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (*Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015*);

b.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o *artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971*, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

15.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.6. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

15.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

15.9. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

15.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos de: **R\$ 78.074,09 (Setenta e oito mil, setenta e quatro reais e nove centavos).**

15.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, em face de:

I. julgamento das propostas;

II. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III. anulação ou revogação da licitação;

16.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021](#), da ata de julgamento; e

II. a apreciação se dará em fase única.

16.3. Declarado o vencedor, a **Comissão de Contratação** abrirá prazo para qualquer licitante, de forma motivada, manifestar sua intenção de recurso.

16.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.6. A **Comissão de Contratação** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

16.7. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.8. Serão considerados pela **Comissão de Contratação** os recursos interpostos enviados através do endereço eletrônico marta@pmei.rs.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos.

16.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela **Comissão de Contratação** serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão considerados.

16.11. O resultado das decisões dos recursos administrativos, e os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados mediante publicação no site do Município <https://www.entreijui.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

17.1. O objeto desta Concorrência Pública será adjudicado ao vencedor por ato da Autoridade Superior, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Departamento Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, [Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21](#).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Depois de homologado o resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

18.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

18.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do envio do e-mail, [art. 94 da Lei 14.133/21](#).

18.4. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Entre-Ijuí/RS.

18.5. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o Município de Entre-Ijuí/RS, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

18.7. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.8. A Minuta do contrato **Anexo V** deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

18.9. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.10. Será designado um Fiscal Gestor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Termo de Referência **Anexo I**, deste Edital.

18.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Concorrência Pública.

18.3. A proponente vencedora, que efetuar os serviços objeto deste Edital em desacordo com as especificações determinadas, será comunicada para repará-los e/ou refazê-los, dentro do prazo hábil estipulado pelo Município, sem qualquer ônus para este, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.4. O Contrato estabelecerá cláusula, segundo a qual, o mesmo poderá ser rescindido.

18.5. A duração inicial da presente contratação terá o **período de 12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do [art. 105 da Lei 14.133/21](#).

18.6. A estimativa do valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

18.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Indicar o Fiscal e Gestor do Contrato, conforme disposto no [Art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste edital.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



20. DAS GARANTIAS

20.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme disposto no [art. 59 §5º da Lei 14.133/2021](#).

20.1.2 Sem prejuízo da garantia adicional prevista no **item 20.1** do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação **garantia contratual de 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.1.3 O contratado terá o prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a **prestação da garantia**, quando optar pela modalidade **seguro garantia**.

20.1.4 A **garantia prestada** pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.2. DA GARANTIA DO OBJETO

20.2.1.A CONTRATADA se responsabilizará pelo **prazo de 5 (cinco) anos** a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE** pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificado, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

21.DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

21.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificado, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

22. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

22.1. As medições serão procedidas mensalmente

22.2. O Fiscal do Contrato deve comunicar expressamente a Contratada que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para a emissão da respectiva Nota Fiscal.

22.3. A Contratada deve apresentar ao Fiscal do Contrato a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto, bem como Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

22.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, em até 30 (trinta) dias após, da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuí, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, desde que o objeto tenha sido executado de forma satisfatória, de acordo com as determinações e especificações contidas neste **Edital** e dado por aprovado pelo fiscal do contrato, que supervisionará e aprovará a prestação dos serviços, bem como previsões dispostas no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

22.6. O pagamento será efetuado de acordo com o valor medido no período, em face do previsto no cronograma de desembolso apresentado pelo **CONTRATADO** no Plano de Trabalho e aprovado pelo Município de Entre-Ijuí.

22.7. O pagamento será efetuado diretamente ao representante legal da **CONTRATADA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



22.8. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório não serão reajustados, sem prejuízo ao reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a cláusula oitava minuta de contrato.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado **Comissão de Contratação** durante o certame;

23.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.3.4. deixar de apresentar amostra; ou

23.3.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.3.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.3.9. fraudar a licitação

23.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

d) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

23.4. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.4.1. advertência;

23.4.2. multa;

23.4.3. impedimento de licitar e contratar; e

23.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5.6. Na aplicação das multas:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.3.10, de 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.3.10, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita no subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas no subitem 13.2, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita no subitem 13.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

23.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.8. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município de Entre-Ijuí.

23.9. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no [inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#), poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no [art. 162 da Lei 14.133/21](#).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



23.9.1. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

23.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.4, ao 23.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1 ao 23.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

23.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

23.15. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

24.1.Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

24.2.2.Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

24.2.3.Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

24.2.4.Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

24.2.5.Prática obstrutiva:

a)destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

25.1. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro do Município de Entre-Ijuí que a certificará, expedindo Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do [§ 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021](#).

25.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao Município de Entre-Ijuí e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta.

25.3. horário de atendimento ao público é das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas). Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida através do telefone (55) 2120-2779.

25.4. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

25.5. Caso a Licitante não queira participar da visita, **deverá** apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A simples participação na presente Licitação constitui evidência de que a proponente examinou cuidadosamente o conteúdo do presente neste Edital, bem como no Termo de Referência **Anexo I**, inteirando-se de todos os seus detalhes e com eles concorda inteiramente.

26.2. A participação nesta Concorrência importa a proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, na observância fiel e integral aos seus regulamentos e normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

26.3. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital deverá ser encaminhado por escrito, via e-mail descrito no item 7.1. deste edital, direcionado à **Comissão de Contratação**.

26.4. A **Comissão de Contratação** poderá determinar, a qualquer tempo, diligências para os esclarecimentos que se façam necessários ao perfeito julgamento do certame ou servir-se, inclusive, de pareceres técnicos sobre o assunto.

26.5. Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os titulares oficiais das licitantes, devidamente credenciados.

26.6. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, a **Comissão de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.7. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, a **Comissão de Contratação** poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

26.8. O Município de Entre-Ijuí, reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, nos casos previstos na Legislação pertinente, sem que implique em qualquer tipo de indenização por parte do Município às proponentes participantes.

26.9. Os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, [Art. 176, parágrafo único, I da Lei 14.133/21](#) e [Lei Municipal 2982 de 30/05/2017](#).

Entre-Ijuí, 23 de outubro de 2024.

Anderson Doberstein
Agente Público